

ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINILSE DE FREITAS FIN, PREGOEIRA DESIGNADA PELO MUNICÍPIO DE XAXIM – SC.

REF.: Licitação Modalidade Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de doses de sêmen bovino para inseminação artificial do rebanho dos agricultores do Município de Xaxim - SC.

**SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.593.476/0001-83, com sede na Rua Fritz Spornau, nº. 500, térreo, bairro Fortaleza, Município de Blumenau/SC, CEP 89.055-200, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante infra-assinado, na forma da legislação em vigor e consubstanciado em seu direito de petição, apresentar **RECURSO**, com fundamento no artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e nos termos da Cláusula 12.4 do Edital, diante da necessidade de desclassificação de licitantes, pelos seguintes fatos e motivos de direito:

### 1. PRÓLOGO

O Município de Xaxim - SC, por meio de seu Departamento de Licitações, tornou pública a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo “Menor Preço por Item”, objetivando aquisição de doses de sêmen bovino para inseminação artificial do rebanho dos agricultores do Município, conforme especificações contidas em anexo ao Edital.

A ora Recorrente, por atuar no ramo de fornecimento de sêmen bovino resolveu participar do referido certame. Para tanto, obteve o Edital em questão para fins de elaborar proposta estritamente de acordo com as necessidades do ente administrativo.



Na sessão, ocorrida no dia 30/01/2014, após verificação das propostas de preços, restaram classificadas as empresas: Embriosemen Equipamentos Agrop. Ltda., Clínica Veterinária Campestre Ltda. e Sementec Genética Ltda.

Ocorre que, a empresa **SEMENTEC GENÉTICA LTDA. ME**, restou habilitada pela comissão, tendo sido declarada vencedora dos itens 5, 6 e 7 do Anexo I do Edital. No entanto, a recorrente não pode concordar com a HABILITAÇÃO DA EMPRESA SEMENTEC GENÉTICA LTDA. ME, em vista dos motivos que adiante serão detalhados, eis que a Comissão deixou de considerar as condições exigidas pela legislação e no instrumento convocatório, ao analisar a documentação apresentada pela aludida licitante, motivo pelo qual faz-se necessário interposição do presente recurso.

## 2. QUANTO AO OBJETO LICITADO. DA IRREGULAR HABILITAÇÃO DA EMPRESA SEMENTEC GENÉTICA LTDA. ME

Necessário salientar, inicialmente, que a Comissão de Licitação equivocou-se ao decidir pela HABILITAÇÃO da empresa SEMENTEC na fase da abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, tendo em vista que a mesma deixou de observar as regras constantes do Edital de Licitação, VEZ QUE NÃO É DETENTORA DO OBJETO LICITADO.

Acontece que, a especificação do objeto licitado constava no Anexo I do Edital, vejamos:

"Item 5 - Doses de sêmen bovino da raça Red Angus ou Aberdeen Angus, Doses de sêmen bovino da raça Red Angus ou Aberdeen Angus, com prova na American Angus Association não inferior a maio de 2013, com PTA para facilidade de parto (FPD) acima de 10. E que não seja os seguintes touros: 200AR00309 TOUCH DOWN (100952)."

"Item 6 - Doses de sêmen bovino da raça Gir Leiteira em que o touro tenha o pai provado no programa nacional de melhoramento do Gir Leiteiro da Embrapa, e que a mãe apresente uma lactação igual ou superior a 7500kg E que não sejam os seguintes touros: GL 015 Gameta TE DAL CAL, GL 016 PLANALTO TE DAL CAL, 11 GL 81 APACHE E GL0001 FANTASMA GL 015 GAMETA TE DA CAL GL 016 PLANALTO TE DA CAL 11 GL 81 APACHE GL0001 FANTASMA (100953)".

"Item 7 – Doses de sêmen bovino da raça Simental leiteiro com prova no país de origem, que não sejam os seguintes touros: BALISTEX (CIDASC) 11SM16 ÍCARO (100954)".

Da análise das exigências do Edital, na fase da Habilitação, verifica-se que o mesmo é taxativo ao decretar:

***"3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos."***

Ocorre que, a empresa SEMENTEC não atende aos requisitos constantes do Anexo I, ou seja, não possui o objeto licitado, vez que:

- (1) não possui prova da American Angus Association, exigida no item 5;
- (2) não possui touro cujo pai seja provado no programa nacional de melhoramento do Gir Leiteiro da Embrapa, e que a mãe apresente uma lactação igual ou superior a 7500kg, exigido no item 6; e,
- (3) não possui a comprovação exigida do país de origem, constante do item 7.

Assim, com todo o respeito, a Comissão de Licitação deixou de observar requisito essencial ao prosseguimento do certame, ou seja, documentos comprobatórios do objeto licitado.

Se acaso tivessem sido observados tais comprovações, certamente não permitiriam a habilitação da empresa SEMENTEC, visto que a administração pública não pode declarar como vencedora empresa cujo objeto a ser fornecido difere totalmente das exigências editalícias, até mesmo diante do princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Decidir ao contrário é ferir gravemente as regras que regem o processo licitatório.

**DIANTE DO EXPOSTO, NÃO SE PODE OLVIDAR QUE A LICITANTE SEMENTEC NÃO PODE SER DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS 5, 6 E 7 DO ANEXO I, VEZ QUE NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO EDITAL, O QUE NÃO PODE SER DESCONSIDERADO POR ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.**

**Como se observa, houve falha na apresentação dos documentos que habilitaram referida empresa, desconsiderando as exigências do Anexo I, o que passou despercebido pela Comissão de Licitação, cabendo à recorrente, pelo meio recursal, alertar sobre as incongruências documentais e desrespeito ao Edital.**

O processo licitatório é movido pelos princípios da isonomia dos licitantes, da moralidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório. **Permanecendo a decisão que classificou a empresa SEMENTEC na fase habilitatória restarão feridos**

**tais princípios, em especial porque a empresa não se ateu ao disposto no instrumento convocatório, deixando de apresentar documentos essenciais, o que é condição de inabilitação, conforme dispositivo editalício.**

A decisão de habilitação da empresa Sementec Genética Ltda., portanto, deve ser revista, eis que não foram respeitados os itens **3.1 e 11.4.7 do Edital**, que exigem o atendimento ao edital e seus anexos para a habilitação da empresa se efetivar, deixando de observar um dos requisitos básicos da Licitação, que é o princípio da vinculação aos termos do Edital.

Por tudo, a eventual contratação de uma empresa, sem a necessária comprovação de capacidade técnica, sem documentos que claramente demonstrem sua idoneidade nesse sentido, que atendam às exigências do Edital, seria um ato totalmente frágil, contrário ao interesse público e aos princípios motivadores da Licitação, capaz de causar uma séria de infortúnios à Administração Pública e quebra de igualdade entre os licitantes, que precisam ser julgados com base na igualdade e proporcionalidade, sem qualquer privilégios de interpretação de suas propostas e/ou documentos.

Isso porque, estabelece a Lei 8.666/93, em seu artigo 41, que **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada"**.

Assim, o devido ao não cumprimento das exigências formais e em observância ao princípio da igualdade dos licitantes, deve a empresa Sementec Genética ser desclassificada na fase de habilitação documental, reformando-se a decisão da Comissão de Licitação, para que prejuízos não ocorram às licitantes que apresentaram toda a sua documentação conforme a exigência editalícia.

### **3. DO REQUERIMENTO**

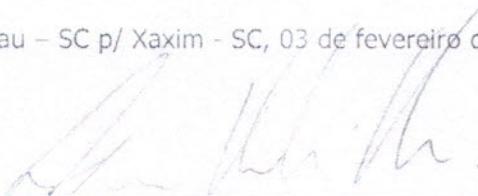
Ante o exposto, requer o recebimento do presente recurso, dando conhecimento a autoridade hierarquicamente superior, para:

a) Seja determinada a **DECLASSIFICAÇÃO da empresa SEMENTEC GENÉTICA LTDA. ME, na fase de Habilitação Documental** (abertura dos envelopes da habilitação), tendo em vista que **não foram respeitados os requisitos previstos nos itens 5, 6 e 7 do anexo I ao Edital, sem os quais a empresa não pode ser declarada vencedora, bem como por deixar de observar um dos requisitos básicos da Licitação, que é o princípio da vinculação aos termos do Edital.**



Nestes termos, pede deferimento.

De Blumenau – SC p/ Xaxim - SC, 03 de fevereiro de 2014.



---

SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO DE  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Loryane Kedima Rocha

CPF 038.515.499-29

Xaxim, 03 de Fevereiro de 2014.

A Empresa Semex do Brasil esteve protocolando um documento de recurso referente ao Pregão n°07/2014, na Prefeitura Municipal de Xaxim – SC, às 16:23 horas do dia citado acima. Contendo 05 (cinco) páginas, sob número de protocolo n° 994.

  
Veridiana Inac C. Busatta  
CPF. 016.623.549-08  
Responsável Por Licitações